



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3646/2023.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE MINAS GERAIS.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Administração, Recursos Humanos e Finanças (conforme Decreto Municipal N.º 14.440/2021, de 18 de Agosto de 2021), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, cujo representante é o **Sr. MARCOS ANTONIO SALVADOR DE BARROS**, residente e domiciliado à Rua Omar Franqueira, N.º. 173, Bairro INATEL, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.540-000, portadora do CPF N.º. 831.283.608-04 e do RG N.º. 8607574 SSP SP, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado a presente, a **LOCAÇÃO DE UMA SALA DENTRO DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SITUADO À AVENIDA SINHÁ MOREIRA, N.º. 152, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE MINAS GERAIS**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 080/2023, na modalidade Dispensa N.º 023/2023, em conformidade com o Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m) à **LOCAÇÃO DE UMA SALA DENTRO DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SITUADO À AVENIDA SINHÁ MOREIRA, N.º. 152, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE MINAS GERAIS**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 01 de Julho de 2023 a 30 de Junho de 2024; data essa em que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratada(s), caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 298,40 (Duzentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta**



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Centavos), estimando-se a importância total de R\$ 3.580,80 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Oitenta Centavos) ao Contrato.

3.2. O pagamento dar-se até a segunda terça-feira do mês subsequente, pelo meio que for acordado entre o Contratante e o(s) Contratada(s).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, somente poderão ser feitas mediante prévio e expresse consentimento do(s) Contratada(s).

4.3. O(s) Contratada(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.4. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e XII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que o(s) Contratada(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 02 03 04 122 0402 2009 339039 - 123 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física / Manutenção de Alugueis, Seguros e Taxas.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 01 JUL/2023

CONTRATADO:

PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONTRATANTE:

LUIZ ANTONIO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60